



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 03/10/2016 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Ministério da Educação/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Institui Grupo Interinstitucional para definir proposta de criação e regulamentação do Projeto Instituição Amiga do Empreendedor.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA da Presidência da República, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 8.589, de 15 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo Interinstitucional para definir proposta de criação e regulamentação do Projeto Instituição Amiga do Empreendedor.

Parágrafo único. A proposta de criação e regulamentação do Projeto de que trata o caput deverá contemplar no mínimo definição quanto às diretrizes didático-pedagógicas, modelo operacional e modelo de governança.

Art. 2º O Grupo Interinstitucional de que trata o artigo 1º desta Portaria será composto por representantes titulares dos órgãos abaixo descritos, bem como pelos respectivos suplentes:

- I - 2 representantes da Secretaria de Educação Superior (SESu)
- II - 2 representantes da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE)
- III - 1 representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- IV - 1 representante do Conselho Federal de Administração (CFA) e
- V - 1 representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
- VI - 1 representante das Instituições de Educação Superior (IES).

Parágrafo 1º Cabe à Secretaria de Educação Superior coordenar o Grupo Interinstitucional.

Parágrafo 2º Os órgãos ou instituições referidos nos incisos I a VI do caput indicarão seus representantes à Secretaria de Educação Superior no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º Poderão ser convidadas outras instituições públicas ou privadas a participarem das discussões de que trata o caput deste dispositivo.

Art. 3º O Grupo Interinstitucional deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de Decreto, criando e regulamentando o Projeto Instituição Amiga do Empreendedor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

